



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

**LEI Nº 4.149**, de 29 de maio de 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 3.868, de 18/01/2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e a empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Óbidos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 31 da Lei Municipal nº 3.868, de 18 de Janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior ao valor-limite previsto para microempreendedor individual e igual ou inferior ao limite máximo previsto para o enquadramento como microempresa conforme valores previstos na legislação específica, atualmente a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, a partir da entrada em vigor da presente Lei, terá reduzida em 50% (cinquenta por cento) os valores das taxas de Licença para Localização e Funcionamento Anual, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

**Art. 2º** - Fica introduzido na Lei Municipal Nº 3.868, de 18/01/2011, o seguinte artigo:

"Art. 31-A. Na interpretação do enquadramento das empresas de modo geral, independentemente de serem ou não optantes do SIMPLES NACIONAL, como de pequeno, médio ou grande porte para efeito da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento Anual, o Fisco Municipal adotará como parâmetro os valores de receita previstos na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, como critério de classificação, na seguinte forma:

- I - Empresas de pequeno porte - mesmo limite de receita bruta anual adotada para a microempresa - ME;
- II - Empresas de médio porte - mesmo limites, mínimo e máximo, de receita bruta anual adotada para as empresas de pequeno porte - EPP;
- III - Empresas de grande porte - receita bruta anual superior ao limite máximo previsto para empresas de pequeno porte - EPP.

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 3.868, de 18 de Janeiro de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2012 e revogando todas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que enquadrarem-se nas condições exigidas para usufruir da redução prevista nesta lei, que já tenham pago qualquer uma das taxas contempladas poderão compensar a diferença de valores para o Exercício de 2013, através de " Declaração de Crédito para Compensação" que será fornecida pelo Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, mediante requerimento do interessado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 29 de maio de 2012.

**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 29 de maio de 2012.

**GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano